



AMERP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

RUA EDMUNDO GERMANO, 35 - CENTRO - CEP 36880-000 - MURIAÉ - MG - TELEFAX: (32) 3722-1064 - E-mail: amerp@amerp.com.br

e



AMERP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

RUA EDMUNDO GERMANO, 35 - CENTRO - CEP 36880-000 - MURIAÉ - MG - TELEFAX: (32) 3722-1064 - E-mail: amerp@amerp.com.br

ANEXO 08

MINUTA DE TERMO DE GARANTIA DE PROPOSTAS

PROCESSO N.º 008/2023

PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO ELETRÔNICO N.º 001/2023

EXPECTATIVA DE CONTRATAÇÃO N.º 001/2023



e

A **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA - AMERP**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.350.328/0001-45, estabelecida na Rua Edmundo Germano, nº 35, Centro, Muriaé/MG, doravante denominada Contratante ou AMERP, em conformidade com o PROCESSO N.º 008/2023; PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO ELETRÔNICO N.º 001/2023; EXPECTATIVA DE CONTRATAÇÃO N.º 001/2023, nos termos da Lei 14.341 de 2022, da Lei 10.406 de 2002, e Lei 13.105 de 2015, **RESOLVE** registrar os preços, a título de garantia da proposta final formalizada pela empresa vencedora, para eventual, incerto e futuro fornecimento dos bens constantes no referido Edital, que passam a fazer parte deste Termo de Garantia de Proposta, tendo sido a empresa:

Detentor da proposta vencedora a ser garantida:

ALMED PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA ME, CNPJ 39.483.213/0001-75, Localizada à Avenida Juscelino Kubitschek, 777, loja A, Centro, Muriaé/MG, CEP: 36.880-000, telefone (32) 3721 3304, neste ato representada pela sócia Administradora Aline Maria Silva Ribeiro e Amarante, brasileira, casada, empresária, inscrita no RG nº MG- 11.132.913, CPF nº 043.527.446-54, residente e domiciliada na Rua Capitão José Justino, nº 120, Centro, Muriaé/MG, CEP 36.880-000.

Depois de cumpridas as formalidades legais, as etapas previstas no Edital e seus anexos, e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se este Termo que vai assinado pelo



e

Secretário Executivo Microrregional, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, para que opere seus efeitos jurídicos e legais, a fim de que sua proposta final seja garantida pelo **prazo de 90 (noventa) dias**, nos termos do Edital e seus anexos.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PROCESSO N.º 008/2023; PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO ELETRÔNICO N.º 001/2023; EXPECTATIVA DE CONTRATAÇÃO N.º 001/2023, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO, de acordo com o mapa de apuração.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente TERMO DE GARANTIA DE PROPOSTA o Registro de Preço para eventual, incerta e futura aquisição de câmara fria mortuária com capacidade para conservação de 03 corpos, com porta única, acabamento em aço inox tanto interna quanto externamente, temperatura de até - 15 graus, isolamento com injeção de poliuretano de alta intensidade, portas com isolamento em poliuretano, macas removíveis em aço inox, sistema de resfriamento remoto, dreno interno de higienização, tensão 220v, devidamente instalada e em pleno funcionamento de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

1.2 Integra-se a este instrumento o Edital, o Termo de Referência e demais anexos.

1.3 Menores preços por ITEM assim relacionados:

LOTE	DESCRITIVO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO REGISTRADO
-------------	-------------------	----------------	---------------	-------------------------



AMERP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

RUA EDMUNDO GERMANO, 35 - CENTRO - CEP 36880-000 - MURIAÉ - MG - TELEFAX: (32) 3722-1064 - E-mail: amerp@amerp.com.br

e

02	MESA DE NECROPSIA em aço inoxidável, pés com ponteira, suporte para balde, orifício para escoamento de líquidos medindo aproximadamente 02 metros x 0,75 metros.	01	02	R\$ 2.500,00
03	CARRINHO FUNBERÁRIO: carro sem cobertura para transporte de cadáver em	01	01	R\$ 4.590,00



AMERP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

RUA EDMUNDO GERMANO, 35 - CENTRO - CEP 36880-000 - MURIAÉ - MG - TELEFAX: (32) 3722-1064 - E-mail: amerp@amerp.com.br

	aço inoxidável, base em tubo aproximadamente 1 "1 / 4 x 1,2 mm de espessura, pés com rodízios, garfos zincados, sendo 02 com freios de dupla ação em diagonal, medidas aproximadas de 1,90 x 0,70 x 0,90 cm; leito em chapa de inox com vincos que convergem para o dreno de escoamento.			
07	MESA PARA EXAME GINECOLÓGICO, fabricado em aço, estofada em courvin, dimensões aproximadas de 182 x 51,5 x 89 cm; dimensões aproximadas do leito 82 x 51,5, limite aproximado de peso 120 kg.	01	01	R\$ 1.327,00
08	FOCO CLÍNICO GINECOLÓGICO com iluminação LED, iluminação mínima de 8.000 lux, bivolt, altura variável de 90 a 164 cm aproximadamente, pedestal com rodízios	01	01	R\$ 642,00



e

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O fornecimento do produto se dará de acordo com o especificado no Termo de Referência.

2.2 A fornecedora garantidora da proposta deverá, caso a contratação seja efetivada de fato em momento futuro, entregar e instalar os bens objeto do procedimento no prazo de até 05 (cinco) dias no local informado, mediante agendamento prévio junto a CONTRATANTE, após comunicado formal da Associação, podendo ser prorrogado tal prazo, desde que seja apresentada justificativa que comprove a impossibilidade de cumprimento do prazo e após aprovação dos motivos pela Associação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E VALOR GLOBAL

3.1 A nota fiscal será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as



e

exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

3.1.2 A AMERP, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

3.1.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira.

3.1.4 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Contratada dará à AMERP plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

3.1.5 O pagamento será efetuado pela AMERP, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado pelo setor responsável da Associação a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega e instalação do objeto requisitado.

3.1.6 O valor estimativo do presente Termo de Garantia de Proposta é de **R\$ 9.059,00 (nove mil e cinquenta e nove reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O Termo de Garantia de Proposta decorrente do presente procedimento terá vigência de 90 (noventa) dias.

4.2 Os contratos decorrentes deste Termo de Garantia de Proposta, terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

5.1 Executar o objeto de acordo com as especificações legais, e de acordo com os padrões de qualidade aplicáveis ao mesmo;



e

5.2 Responsabilizar por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela AMERP;

5.3 Sanar as irregularidades comprovadas, ou má qualidade dos serviços prestados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de cancelamento do pagamento e aplicação das cominações legais vigentes;

5.4 Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato da AMERP com respeito à execução do objeto.

5.5 Emitir a Nota Fiscal, correspondente aos bens fornecidos/serviços prestados.

5.6 Fornecer conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.7 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à AMERP;

5.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.

5.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento;

5.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Contrato;

5.11 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela



e

contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.12 Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor/fiscal de contrato da AMERP, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

5.13. E outras obrigações constantes no Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA AMERP

6.1 Gerenciar o Termo de Garantia de Proposta, na forma do que estabelece as normas pertinentes.

6.2. Prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados.

6.3 Outras obrigações constantes no Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o CONTRATANTE, na prestação de serviços, desde que novo prazo não tenha sido acordado com o CONTRATANTE, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 20% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a CONTRATANTE, na prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 20% do total do contrato/ordem de serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.



d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de serviço se deixar de prestar o serviço/fornecer os bens, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Suspensão temporária de participação em procedimentos de aquisição/prestação de serviços com a AMERP, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Será emitido comunicado aos Municípios da AMERP informando as ocorrências, tendo como efeito histórico negativo de fornecimento de bens/prestação de serviços, quando ocorrido a seguinte situação:

f.1) Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em qualquer procedimento próprio de contratação e impedimento de contratar com a AMERP.

f.2) Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos à AMERP, seja pela não assinatura do contrato/TGP, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

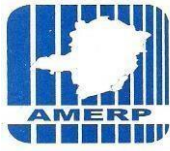
g) As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia em legislação/normas pertinentes;

g.1) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO TGP

8.1. O FORNECEDOR GARANTIDOR DA PROPOSTA REGISTRADA poderá requerer à AMERP o cancelamento de sua proposta garantida, mediante solicitação, por escrito.

8.2. O FORNECEDOR GARANTIDOR DA PROPOSTA REGISTRADA terá sua garantia cancelada, quando sobrevierem algumas das condições previstas no instrumento convocatório e demais anexos.



CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL.

9.1. Aplicam-se a este TGP, a Lei Federal no 14.341/2022, e, no que couber, de forma subsidiária, pelas Leis Federais nº 10.406/2002, nº 13.105/2015 e nº 8.666/1993, além de posteriores eventuais alterações definidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS.

10.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos peloa AMERP, segundo as disposições contidas na Lei 10.406/2002 e Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste Termo, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.

11.1. Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento dos materiais constantes da presente Termo de Garantia de Proposta e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante o foro da Comarca de Muriaé/MG, renunciando aos demais, por mais privilegiados que sejam.

11.2. E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Muriaé/MG, 13 de junho de 2023.

10.483.213/0001-75

MED PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME

v. Juscelino Kubitschek - Nº 777 / Loja A
Centro - Cep:36.880-000
Muriaé - MG

Aline Maria Silva Ribeiro e Amarante

Representante Legal da Contratada

EVANDRO HASSEN FREIRE

Representante Legal da Contratada



AMERP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

RUA EDMUNDO GERMANO, 35 - CENTRO - CEP 36880-000 - MURIAÉ - MG - TELEFAX: (32) 3722-1064 - E-mail: amerp@amerp.com.br